



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**CONSIDERAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA**

Diante da primeira consideração dos documentos apresentados pela empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA já apresentada no chat, cabe acrescentar às considerações pertinentes à diligência, têm-se o seguinte:

- 1) Cópia do RG/CPF da sócia foi atendida.
- 2) A certidão de regularidade fiscal municipal foi atendida.
- 3) Balanço patrimonial vigente e demonstrações contábeis, na forma da lei, foi atendida.
- 4) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) foi atendida.
- 5) Comprovar dentre os atestados já apresentados a comprovação de atendimento da cláusula 9.6.2.1.3 não há comprovação do quantitativo nos documentos enviados pela empresa inicialmente, nem na diligência enviando documentos complementares.
- 6) Cópia dos contratos dos atestados apresentados e endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços não foi atendida. A empresa GOTHERM, na ocasião, solicitou prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das cópias dos contratos.

Sobre a solicitação de prazo cabe responder o seguinte: Não será acatado, pois não está previsto no Edital, ao que tange a fase de habilitação que poderá o licitante solicitar prorrogação de prazo. Este é um processo formal e vinculado às normas editalícias.

Esclarece-se que o Edital foi publicado em 05/10/2018 e a abertura se deu em 22/10/2018, sendo 18 (dezoito) dias só de divulgação. É claro que a licitante deverá conhecer plenamente as normas editalícias, e, portanto, já se percebe que houve tempo considerável para a empresa se organizar para o momento da fase de habilitação.

Ademais, depois da licitação aberta, a fase de habilitação iniciou-se apenas no dia 01/11/2018 e em dia 07/11/2018 abriu-se, considerando os princípios da eficiência e razoabilidade, um prazo complementar para diligência, com a finalidade da empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA suprir as deficiências da documentação apresentada quando da convocação dos documentos da habilitação.

Diante do exposto, fica bem claro que a Administração adotou os procedimentos pertinentes e suficientes para que a empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA comprovasse que cumpria as determinações da habilitação do Edital, mas a mesma não atendeu, conforme os prazos que lhe foram dados.

É oportuno também deixar esclarecido que o recurso orçamentário disponível para esta contratação tem validade para este que neste mês de Novembro/2018 seja devidamente executado. Este recurso, de acordo com a Coordenadoria do Centro de Excelência em Badminton da UFPI, foi cedido pelo Ministério dos Esportes, portanto, a Administração deve buscar esquivar de riscos e devendo proteger a finalidade pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Ressalta-se que a morosidade processual quanto a concessão de novos prazos para habilitação para este fornecedor GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA impactariam também em uma maior risco de perda do recurso.

Salienta-se, inclusive, que a governança atual já articula em extinguir o Ministério dos Esportes, isso significa que a Administração corre grande risco de perder a verba para o investimento no Centro de Excelência em Badminton da UFPI, sem perspectiva de barganhar novo recurso para 2019 junto ao Ministério.

**DECISÃO:**

A empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA enquadrou-se na cláusula editalícia 9.14. "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Abaixo seguem as cláusulas que não conseguiu comprovar:

9.6.2.1.3. Execução de fabricação e montagem de dutos para sistema de climatização central em chapa galvanizada – 2.245 kg.

9.6.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O não atendimento desta cláusula 9.6.4.5. se estende à 9.6.4.

9.6.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Teresina-PI, 07 de Novembro de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da CPL/UFPI